LEI Nº 612 DE 16/10/90

" Cria o Plano de Cargos e Salários, fixa-lhes as remunerações e contém outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários de acordo com as disposições dos artigos seguintes:

Art. 2º - Os níveis do Plano de Cargos e Salários irão de I a XVI.-

Parágrafo Único - Os vencimentos de cada nível corresponderá ao anterior acrescido de 13% (treze por cento).

Art. 3º - Para efeito da montagem do Quadro Único de Remuneração dos Servidores Municipais, o Nível I será de Cr$-6.190,00 (seis mil, cento e noventa cruzeiros), referente ao cargo inicial.

Art. 4º - É proibido a alteração de Nível, salvo quando houver alteração de função.

Art. 5º - O Plano de Cargos e Salários terá a seguinte distribuição:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO
I	Merendeiras
II	Porteiro
III	Secretário da Junta de Serviço Militar
IV	Auxiliar de Serviços Gerais
V	Operários - Serviços Gerais - Secretário da Câmara - Guarda Noturno.
VI	Auxiliar de Saúde - Coordenador de Esportes - Auxiliar do SIAT - Professora Leiga.
VII	Operador de TV - Secretária de Educação - Secretário de Turismo - Bombeiro - Fiscal Distrital - Supervisora

NIVEL	DENOMINAÇÃO
	da Merenda Escolar.
VIII	Pedréiro - Carpinteiro - Pintor.
IX	Professora Superior - Professora Normalista - Secretário Particular - Auxiliar de Tesouraria - Auxiliar de Contabilidade - Bibliotecária - Chefe de Turma - Motorista - Auxiliar de Secretaria da Prefeitura.-
X	Encarregado do SIAT - Chefe de Obras, Estradas e Pontes - Patroleiro - Operador de Máquina - Tratorista - Coordenadora de Ensino.
XI	Secretário da Prefeitura - Tesoureiro
XII	Fiscal Geral
XIII	Assistente Social - Enfermeira com Curso Superior - Veterinário - Agrônomo.
XIV	Engenheiro - Advogado.
XV	Médico - Dentista.
XVI	Chefe de Contabilidade.

Art. 6º - Os Inativos serão equiparados aos cargos equivalentes e assemelhados aos da ativa.

Art. 7º - Os cargos existentes nesta lei que não estão preenchidos pela Prefeitura no momento, só poderão vir a serem preenchidos mediante concurso público aberto pelo Poder Executivo, em concordância com a Constituição Federal vigente.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suspender o aumento salarial para o Pessoal Ativo e Inativo, em relação ao próximo salário-base a ser decretado pelo Governo Federal, caso a folha de pagamento venha ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes do Município.

Parágrafo Único - A suspensão de que fala este artigo fica limitada a um máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da pre-

da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16/10/90.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário